

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2,596, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 9°, § 1°, 31, 35, § 4°, 42 E QUADRO 01 DA LEI MUNICIPAL N° 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Preseito Municipal de Bento Gon-

çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e en sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Do § 1° do Art. 9° da Lei Municipal n° 2.499, de 20 de novembro de 1995 é suprimida a expressão "observando-se a testada e área mínima previstas na lei do Plano Diretor".

Art. 2° - É acrescido ao Art. 31 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, o § 5° com a seguinte

redação:

"§ 5° - Na Zona de Proteção 2 (ZP2) os lotes internos poderão ter testada inferior a 15,00 metros, mas nunca inferior a 12,00 metros, desde que a área total do lote não seja inferior a 450,00 m²."

Art. 3º - O § 4º do Art. 35 da Lei Municipal nº 2499 de 20 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4° - Nos condomínios citados no Art. 10, a largura das vias internas será analisada caso a caso e dependerá do tipo de circulação proposta pelo empreendedor, cabendo ao órgão competente definir a largura das mesmas".

Art. 4º - O Art. 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - Nos loteamentos e desmembramentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a, no mínimo 15% (quinze por cento) da área da gleba, sendo 10% (dez por cento) destinados a áreas de recreação e 5% (cinco por cento) ao uso institucional. Nos loteamentos industriais deverá ser reservado 15% (quinze por cento) da área da gleba, destinados a área de recreação ou área verde, área de preservação e para implantação de cinturões verdes de proteção ambiental".



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIENTO GONÇALVES GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal, nº 2.596, de 18.11.96

Art. 5º - O QUADRO I dos ANEXOS passa a ter a seguinte configuração:

the many of the commence of the motion of the commence of the										en en en	A company of the second of the							COLUMN SERVICE CONTRACTOR CONTRAC				Annual property of the second		a a manual manada an		
DESTINAÇÃO	CC	M	nes parion.							L KDUSTRIAL					1.000.07.0				Legatit.		TUINST.					
And the state of t	ż c		201		2.1	7.1.2		2/.3		HIT SOC		2.11		212		7.13		1 21 1.1		21532		201		145		
TADRÕES	1	1:	ı	E	1	E	1	E	1	E	1	E	1	E		E	1	E	1	E	1	E	1	_F:_		
PESTADA Libbana (M)	12	12	12	15	15	15	12	15	10	10	20	20	25	25	25	25	25	25	15	15	15	15	15	15		
AREA TERRIA (M2)	360		36 <b>0</b>		450		360		200		1000		2000		2600		2500		450		450		450			
RELAÇÃO MÁX. TRITRE TESTADA																										
FROFUNDIDADE	1:4		1:4		1:4		1:4		1:4		1:5		1:5		1:5		1:5		1:4		1:4		1:4			

LEGENDA - PADRÕES: I - interno E - esquina

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 18 días do mês de novembro de mil novecentos e novembra e seis.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE, SF

Registrad. . . as fls. 2 ?

e publicad....

Em 4. 1 1.1 21.

AIDO JÓSÉ BERTUOL Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro da Sois

amoundes